

Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira

COMPROMISSO

Artigo 1.º

(Denominação, fins e natureza jurídica)

1. A *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira*, mais abreviadamente denominada de *Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira*, ou simplesmente *Misericórdia*, instituída em 1921, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristã.
2. Em conformidade com a sua ereção canónica, a *Misericórdia* encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.
3. A *Misericórdia* tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da Economia Social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

(Âmbito, duração e princípios)

1. A *Misericórdia* é constituída por tempo indeterminado, tem sede na Rua Manuel Luís Leite Júnior n.º777, em S. João da Madeira, exercendo a sua ação no município de S. João da Madeira, podendo aí estabelecer delegações.
2. A *Misericórdia* poderá estender a sua ação, aos municípios limítrofes ao da sua sede, com novas respostas sociais, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou, se existindo, esta expressamente não se oponha, ou tiver declinado administrar essas respostas sociais.
3. A *Misericórdia* poderá livremente estender a sua ação a outros municípios quando se tratar de atividades de âmbito regional ou nacional.

4. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a *Misericórdia* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
 - a. Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras *Irmandades da Misericórdia*, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
 - b. Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
 - c. Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.
5. A *Misericórdia* poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras *Irmandades da Misericórdia*, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.
6. A *Misericórdia* é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3.º **(Objetivos)**

1. Para concretização do seu fim, a *Misericórdia* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:
 - a. Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
 - b. Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
 - c. Apoio à família e comunidade em geral;
 - d. Apoio à integração social e comunitária;
 - e. Promoção da saúde e bem-estar, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
 - f. Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
 - g. Promoção da educação, formação profissional e igualdade de homens e mulheres;
 - h. Habitação e Turismo social;

- i. Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da Economia Social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
 - j. Atividade agrícola.
2. Sob a invocação de S. Francisco, seu Padroeiro, a *Misericórdia* manterá o culto divino na sua Capela e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
 3. A *Misericórdia* pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.
 4. A *Misericórdia* pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.
 5. Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia* assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.
 6. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º **(Bandeira e Brasão)**

1. A Bandeira é o símbolo representativo da *Misericórdia*.
2. O Brasão compõe-se por uma elipse envolta pela designação “Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira” e contém duas elipses mais pequenas, simetricamente dispostas na base. A elipse da esquerda apresenta a imagem persignada de S. Francisco enquanto a elipse da direita apresenta o escudo da bandeira nacional. A base destas elipses é envolta por duas folhas de palma. A encimar as elipses mais pequenas, mas ainda dentro da maior, consta uma estrela de cinco pontas radiante.
3. Além da Bandeira, a *Misericórdia* pode usar também os trajes habituais, designados *Opas*.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 5.º
(Dos Irmãos da Misericórdia)

1. Constituem a *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
2. O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6.º
(Admissão e readmissão)

1. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a. Sejam maiores de idade;
 - b. Sejam naturais ou residentes no município da sede da *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira* ou a ela ligados por laços de afetividade;
 - c. Gozem de boa reputação moral e social;
 - d. Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - e. Se comprometam ao pagamento de uma joia, de quantitativo a fixar pela Assembleia Geral.
2. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por um Irmão e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da joia que subscreve.
3. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação da proposta nos Serviços Administrativos da *Misericórdia*, devendo a proposta merecer deliberação nos trinta dias seguintes.
4. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias e que recolham a unanimidade dos votos expressos dos membros da Mesa Administrativa presentes na votação.
5. A deliberação de admissão será comunicada por carta sendo que a mesma só se torna definitiva depois de paga a respetiva joia.
6. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
7. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7.º (Deveres)

Todos os Irmãos são obrigados:

- a. A honrar, defender e proteger a *Misericórdia* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
- b. A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Misericórdia*;
- c. A desempenhar com zelo e dedicação os lugares nos Órgãos Sociais para os quais tenham sido eleitos;
- d. A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e. A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia*, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f. A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela *Misericórdia*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidas pela Mesa Administrativa ou por ela aprovadas;
- g. A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais, solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a *Misericórdia* promova ou para as quais tenha sido convidada.

Artigo 8.º (Direitos)

1. Todos os Irmãos têm direito:

- a. A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b. A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da *Misericórdia* há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
- c. A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;
- d. A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
- e. A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da *Misericórdia*, mediante pagamento dos respetivos custos;
- f. A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da *Misericórdia* e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- g. A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;

- h. A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
 - i. A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.
2. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita a atos eleitorais.
 3. Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela *Misericórdia*, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 9.º
(Infração, sanção e processo disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão até doze meses;
 - c. Exclusão.
3. A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.
4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.
5. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 10.º
(Perda da qualidade de Irmão)

Perdem a qualidade de Irmão:

- a. Os que falecerem;
- b. Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c. Os que pedirem a respetiva exoneração;

Artigo 11.º
(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos *da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira* os Irmãos que:
 - a. Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b. Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
 - c. Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da *Misericórdia*;
 - d. Os que, voluntariamente, causarem danos à *Misericórdia* ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
 - e. Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.
2. Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
3. O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira* não tem direito a reaver a joia que haja pago.

Artigo 12.º
(Atividade espiritual e religiosa)

1. Nas diversas obras sociais e serviços *da Misericórdia* poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.
2. A Capela da *Misericórdia* é destinada ao exercício do culto divino e nela se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:
 - a. Missa semanal da *Misericórdia*;
 - b. Missa anual de sufrágio por alma do benemérito instituidor Francisco José Luiz Ribeiro, no dia 20 de Outubro, aniversário do seu falecimento;
 - c. Atos litúrgicos integrados na festa anual do padroeiro da *Misericórdia*, S. Francisco;
 - d. Missa no mês de Novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos, Benfeitores e Beneméritos falecidos;
 - e. A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

Artigo 13.º
(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira* a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

Artigo 14.º
(Mandato social)

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, que é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos recursos eclesíásticos eventualmente apresentados.
4. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo *da Misericórdia* aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15.º
(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da *Misericórdia*, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os *da Misericórdia*, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam respeito diretamente à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4. Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a *Misericórdia*, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
5. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da *Misericórdia*.
6. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da *Misericórdia*.
7. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a *Misericórdia* litígio judicial.

Artigo 16.º
(Condição do exercício do cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados.
3. A remuneração de membros do órgão de administração tem de ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa, mas as propostas de remuneração só serão válidas se corresponderem ao declarado por escrito, de modo expresse, pelos membros das listas concorrentes, declaração a apresentar no ato da candidatura ao sufrágio eletivo.
4. A remuneração de titulares do órgão de administração está sujeita à não verificação dos rácios económico-financeiros estabelecidos no artigo 18.º, n.º3, do decreto-lei n.º119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo decreto-lei n.º172-A/2014, de 14 de novembro, como impeditivos dessa mesma remuneração.
5. Compete à Assembleia Geral fixar o montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 17.º
(Forma de obrigar)

1. A *Misericórdia* fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na respetiva falta ou impedimento, do Vice-Provedor e do Secretário.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 18.º
(Responsabilidade dos titulares)

1. Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
3. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da *Misericórdia* e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa Administrativa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19.º
(Deliberações e atas)

1. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Quando este Compromisso ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
3. As votações respeitantes às eleições ou à destituição dos Órgãos Sociais são feitas por escrutínio secreto obrigatoriamente.
4. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
5. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

Artigo 20.º
(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Misericórdia*.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia*.
3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 21.º
(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da *Misericórdia*;
 - b. Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
 - c. Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
 - d. Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Misericórdia*, sem prejuízo das formalidades canónicas.
 - e. Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
 - f. Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
 - g. Apreciar e deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - h. Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
 - i. Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
 - j. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

- k. Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
 - l. Fixar a eventual remuneração de membros do órgão de administração, nos termos do disposto no art.16.º deste Compromisso;
 - m. Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;
 - n. Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
 - o. Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, o valor mínimo da joia de admissão a pagar pelos Irmãos;
 - p. Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Benfeitor ou Benemérito.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a *Misericórdia* nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a. No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b. Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja feita;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a. Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
 - b. A requerimento subscrito por um mínimo de dez por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
5. As deliberações a que se refere a al. g), do n.º 1, do art.21.º obedecem às seguintes regras:
 - a. A alienação ou oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valores que, em princípio, não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;
 - b. A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;
 - c. A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.
6. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i), j), l) e k), do n.º 1, do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
7. No caso da al. d), do n.º 1, do art.21.º, a extinção da *Misericórdia* não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23.º
(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia* e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal, correio eletrónico ou SMS expedido para cada associado.
3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da *Misericórdia* e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, e através de anúncio publicado em dois dos jornais de maior circulação na área da sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
6. A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 24.º
(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto neste Compromisso.

Artigo 25.º
(Voto e representação dos Irmãos)

1. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.
2. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a. Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - b. Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - c. Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.
3. É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

Artigo 26.º
(Mesa Administrativa)

1. A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Misericórdia, sendo composta por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim quatro suplentes.
2. Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três Vogais, sob proposta do Provedor.
3. Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia, ou em mandatários.

Artigo 27.º
(Competências da Mesa Administrativa)

1. Compete à Mesa Administrativa representar a *Misericórdia*, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Praticar e promover as ações conducentes aos fins da *Misericórdia*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
 - b. Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da *Misericórdia* e, sobretudo, pela sua autonomia;
 - c. Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da *Misericórdia*, assim como zelar pelo cumprimento deste *Compromisso* e dos regulamentos que o completam;
 - d. Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso*;
 - e. Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
 - f. Administrar os bens, obras e serviços da *Misericórdia*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;

- g. Aprovar os regulamentos internos necessários a uma eficiente e eficaz gestão dos diferentes estabelecimentos, respostas sociais e serviços da *Misericórdia*;
 - h. Celebrar contratos, acordos e estabelecer protocolos de cooperação;
 - i. Contratar e gerir os recursos humanos da *Misericórdia*;
 - j. Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
 - k. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;
 - l. Elaborar as propostas a apresentar à Assembleia Geral, para apreciar e deliberar nos termos da alínea g) do nº 1 do Art.º 21º deste Compromisso;
 - m. Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da *Misericórdia*, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais;
 - n. Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da *Misericórdia*, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
 - o. Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para “visto” no que respeita às atividades culturais e religiosas;
 - p. Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Misericórdia*, mantendo-o permanentemente atualizado;
 - q. Deliberar sobre pleitos judiciais a intentar, ou a contestar e designar e mandar o seu representante em juízo ou fora dele quando for entendido não dever ser o Provedor;
 - r. Promover o apoio do voluntariado nas suas atividades;
 - s. Deliberar sobre propostas a apresentar à Assembleia Geral.
2. A Mesa Administrativa pode ainda:
- a. Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.
 - b. Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da *Misericórdia*.

Artigo 28.º

(Competências dos membros da Mesa Administrativa)

1. Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a. Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da *Misericórdia*, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
 - b. Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c. Exercer a representação da *Misericórdia*, em juízo e fora dele;
 - d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
 - e. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa;
 - f. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
 - g. Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
 - h. Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
 - i. Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;
 - j. Presidir à Comissão Executiva.
2. Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
 3. Compete ao Secretário, entre outras atribuições:
 - a. Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Misericórdia*;
 - b. Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
 - c. Prover e atualizar o expediente da *Misericórdia*.
 4. Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:
 - a. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da *Misericórdia*;
 - b. Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - c. Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;
 - d. Acompanhar a elaboração do inventário do património da *Misericórdia*, diligenciando pela sua permanente atualização.
 5. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29.º
(Funcionamento)

1. A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, reunirá duas vezes por mês.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do *Compromisso*, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 30.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Misericórdia*.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
4. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste *Compromisso* e, designadamente:
 - a. Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;

- b. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da *Misericórdia*, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c. Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste *Compromisso*;
 - d. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;
 - e. Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f. Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g. Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - h. Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Santa Casa ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.
2. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 32.º **(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste *Compromisso*, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 33.º **(Processo e matérias de natureza eleitoral)**

1. As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.
2. A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar até 30 de Janeiro do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.
4. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.
5. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.
6. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.
7. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *Misericórdia* no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da *Misericórdia*.

Artigo 34.º **(Património)**

1. O património da *Misericórdia* é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.
2. As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da *Misericórdia*, são pertença desta.
3. A alienação ou oneração do património da *Misericórdia* obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º deste *Compromisso*.
4. A *Misericórdia* deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 35.º **(Rendimentos)**

Constituem, nomeadamente, receitas da *Misericórdia*:

- a. As joias de inscrição dos Irmãos;
- b. As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;

- c. Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d. O produto da alienação de bens;
- e. Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f. Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- g. Os rendimentos de bens próprios;
- h. O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i. O produto de empréstimos;
- j. Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k. O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da *Misericórdia*;
- l. Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este Compromisso ou os Regulamentos.

Artigo 36.º **(Gastos)**

1. As despesas da *Misericórdia* são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a. As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
 - b. As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da *Misericórdia*;
 - c. As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores, e os encargos contributivos e fiscais;
 - d. As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e. As quotizações devidas a entidades de que a *Misericórdia* seja associada;
 - f. As que resultam de despesas de representação e de deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, em serviço da atividade da *Misericórdia*.
3. Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
 - a. As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b. As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 37.º **(Beneméritos e Benfeitores)**

1. Podem ser declarados Beneméritos da *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira*:

- a. Os Irmãos, outras pessoas ou entidades que tenham concorrido para o desenvolvimento e prosperidade da Irmandade com donativos ou legados importantes, de montante mínimo a fixar pela assembleia-geral;
 - b. Os Irmãos, outras pessoas ou entidades que por qualquer modo tenham prestado à Irmandade continuados ou relevantes serviços que mereçam tal distinção;
 - c. Os Irmãos que tenham promovido a admissão de um número significativo de novos Irmãos, volume mínimo a fixar pela assembleia-geral.
2. Podem ser declarados Benfeitores da *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira*:
 - a. Os Irmãos, outras pessoas ou entidades que tenham auxiliado a Irmandade com donativos ou legados de montante mínimo a fixar pela assembleia-geral.
 - b. Os Irmãos, outras pessoas ou entidades que por qualquer modo tenham prestado à Irmandade serviços profissionais ou científicos que mereçam tal distinção.
 3. A declaração de Benemérito e Benfeitor compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se ao seu registo e à emissão e entrega do respetivo diploma.
 4. Os Beneméritos e Benfeitores existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 38.º **(Extinção)**

1. A extinção da *Misericórdia* processa-se nos termos das leis civil e canónica.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22.º deste *Compromisso*.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.
4. Em caso de extinção da *Misericórdia*, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do *Compromisso CEP/UMP*.
5. Em caso de extinção da *Misericórdia*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

6. A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

Artigo 39.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 40.º
(Norma transitória)

Constituído por quarenta artigos, este *Compromisso* revoga integralmente o anterior *Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral de 30 de novembro de 2017

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
da *Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira*,

(José da Silva Pinho)